ANNO DE 1833 SEGUNDA FEIRA 21 DE OUTUBRO NUMERO 230.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

2.ª-*S. Calisto*-Aud. dos J.ˢ do C. de m., e de t., Ses. da Thez. P., e Ch. de t.-P. as 10 h. 54 m. da m.
3.ª- *S. Alodia*- Rel.ᵃᵐ de m., e aud do J. de Orfãos de t. P. as 11 h 42 m. da m.
4.ª-*S. Martiniano*-Sessão da Thez. Publica. Pr. aos 30 m. da t.
5.ª-*S. Eduviges*- Rel.ᵃᵐ de m., Aud. dos J.ˢ do C. de m. e de t., e Ch. Pr. a 1 h. e 18 m. da t.
6.ª-*S. Lucas*-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.
Sabbado-*S. Evaristo* - Rl.ᵃᵐ de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 2 h. 54 m. da t.
Domingo-S. *Elesbão Imperador*. Pr. as 3 h. 42 m. da t.

ARTIGO DE OFFICIO.

Illm e Exm. Senhor—Sendo presente á Regencia o Officio de V. Exc., com a data de 7 do corrente, no qual sollicita a nomeação de outro Presidente, que vá succeder-lhe na administração dessa Provincia: A Mesma Regencia em Nome do Imperador, ficando sciente do seu conteudo, Manda partecipar a V. Exc. que Espera que continue na Presidencia, que foi confiada ao seu zelo e patriotismo, até que lhe seja nomeado Successor, quando assim o exigir o servico publico, ao qual convem que por ora não deixe V. Exc. de prestar os seus serviços ainda com sacrificio. Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Agosto de 1833—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Senhor Manoel Zeferino dos Santos.

CAMARA MUNICIPAL.

14.ª *Sessão ordinaria do dia* 13 *de Agosto de* 1833.
Prezidencia do Sr. Mello Cavalcanti.

Comparecerão os Snrs. Doutor Mavignier, Oliveira, Camello, e Gusmão, faltando com cauza os Snrs. Silva, e Esteves, e sem cauza o Snr. Douor Perigrino Maciel.

Aberta a Sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme. O Secretario fez a leitura do expediente.

Hum officio do Fiscal da Boa-visia sobre as bancas do assougue da Boa-vista q' os carniceiros havião tirado pondo em seus lugares outras feitas a sua custa: inteirada.

O Snr. Camelo fez a seguinte proposta—Tendo esta Camara marcado os lugares em que sómente nos trez Bairros desta Cidade poderão haver praças, e mercados, proponho, que cada hum dos Fiscaes por Editaes anunciem os ditos lugares, marcando o prazo de trez dias para os vendedores dos generos, e objectos que devem ser vendidos em ditas praças, e mercados se retirarem dos lugares, que ora occupão, e depois facão effectivas as Posturas a semilhante respeito. Salla da Camara Municipal em Sessão de 13 de Agosto de 1833—O Vereador Camello—Esta proposta foi approvada.

Rezolveo a Camara, que se passasse mandado para pagar-se ao Procurador Bastante de Manoel Caetano de Pinho Mendonca, Joaquim Pereira de Mendonça, a quantia de 215$000 reis que impretara para a construcão da nova Praça do mercado e que o Procurador cobrasse do mesmo o que está devendo dos allugueis das lojas numeros 36, e 40 da Praca da União.

Compareceo o Cidadão Ignacio da Costa Monteiro e fez ver a Camara que por estar servindo de Juiz de Paz da Freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves, não podia servir o cargo de Vereador em lugar do Snr. Ludgéro, avista do que a Camara aceitou a escuza, e rezolveo que se chamasse o immediato; sendo porem informada que este he o Cidadão Praxedes da Foncera Coitinho actual Procurador: resolveo que se lhe officiasse sabendo qual dos dous cargos quer servir visto não poder ao mesmo tempo servir ambos.

O Snr. Doutor Mavignier declarou, que o Snr. Doutor Peregrino Maciel lhe pedira que fizesse ver a Camara que por estar doente dos olhos não havia comparecido desde o dia 12 afim de não ser multado desse dia a esta parte: avista do que a Camara sómente o multou na quantia de 8$000 reis pelas faltas commetidas nos dias 7, e 9 do corrente e mandou que se desse ao Procurador copia da acta para delle cobrar a referida multa. Despaxarão-se alguns requerimentos e por ser dada a hora alevantou-se a Sessão. Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escreveo. Mello Pro P.—Gusmão—Oliveira—Camelo—Doutor Mavignier.

OFFICIO.

Illm Snr.—Sirva-se V. S. de hir ao Quartel da rezidencia do Ajudante Joze Luis Beltrão Mavignier, a examinar o estado de sua saude, declarãdo-me na informação se o achou, ou não em sua mesma caza nesta Cidade.—Deos Guarde a V. S. Quartel dos Municipaes Permanentes 17 de Outubro de 1833.—Illm. Snr. Doutor Simplicio Antonio Mavignier Cirurgião do Corpo.—Franciseo Antouio de Sá Barreto Commandante Geral.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

O Amor de minha Patria, que por convicção me possue, e o desejo louvavel de a ver prosperar, me faz hoje lancar mão da penna, chamando a attencão do respeitavel Publico sobre o que passo a expender.

Cançados os Brasileiros de sofrer por mais de trez seculos hum Processo quasi arbitrario no crime, sem Lei positiva, que fixasse os seus trámites, e imposesse as necessarias precauções contra o abuso do Poder Ju-

dicial, quiz em fim a Providencia, que elles fossem agora mimoseados com hum Codigo do Processo Criminal, se não perfeito, ao menos digno de ser apreciado por algumas de suas disposições, e em geral porque já temos nelle huma norma certa, e determinada, da qual não nos he licito apartar, e igualmente a criação de huma das maiores garantias sociaes—o Juizo por Jurados. Entre tanto, e quando se esperava que com a pratica do mesmo milhorassemos; vejo, com espanto meo, que vamos a pior, porque se tem deixado de o seguir, como cumpria: sirva para exemplo a nomeacão de Promotor Publico na pessoa do Senhor Joze Tavares Gomes da Fonceca, feita pelo Senhor Presidente Manoel Zeferino contra o disposto no Art. 36 do Codigo do Processo, por quanto exigindo este Artigo positivamente, que sejão preferidos para Promotores os que forem instruidos nas Leis, o contrario se praticou, pois foi lançar-se mão de hum homem para occupar este Cargo inteiramente hospide, e leigo na instrução das Leis: a prova disto são os seus mesmos factos praticados depois que principiou a exercer este emprego. Seja o primeiro a celeberrima denuncia, e accusação, que faz aos dois Juizes do Civel desta Cidade por levar emolumentos das partes: qual he o Artigo do Codigo, Senhor Redactor, que authoriza os Promotores publicos a accusar os Empregados na Administracão da Justiça? ao contrario eu vejo, que a respeito destes está determinado a que se dêve limitar o officio de Promotoa em o Artigo 37 § 3.° do mesmo Codigo, dizendo-se, que ao Promotor compete dar parte as Authoridades competentes das negligencias, ommissões, e prevaricações dos Empregados na Administração da Justiça: logo dar parte de hum facto não he denuncial-o, e nem accusar o autor delle, he sim noticiallo a Authoridade competente para esta mandar conhecer do mesmo facto, e isto tanto mais se prova quando pelo § 1.° deste mesmo Artigo 37 o Promotor só pode apparecer accusando perante os Jurados. O Senhor Tavares dêve saber que na Rellação desta Provincia existe hum Desembargador Promotor da Justiça, e que á este na conformidade do Artigo 154 do Codigo do Processo he a quem compete intentar a acção para verificar a responsabelidade dos Empregados de Justiça no mesmo Tribunal; por tanto errou o Senhor Tavares quando como Promotor denunciou dos Juizes do Civel, e he ineficaz a sua denuncia por ser dada por pessoa incompetente. Talvez queira diser que pelo Artigo 335 do Codigo do Processo está authorisado para denunciar, e promover as accusações nos crimes de responsabelidade dos Empregados Publicos: mas note que esta disposicão não comprehende os Empregados na Administracão da Justiça porque delles já especialmente fallou o Codigo sobre o modo de proceder a seu respeito em o § 3.° do Artigo 37: e quando queira o Promotor arrogar a si esta atribuição dando a respeito de taes empregados huma interpretacão extensiva contra aquelle Artigo, dêve só fazello quando não haja Parte, como diz o mesmo Artigo 335: mas o negocio de que se trata he meramente de parte, logo nada tem que officiar o Promtor. Alem disto acresce a falta de baze da mesma denuncia. Diz o Senhor Tavares, que os Juizes do Civel contra a literal disposição do Artigo 49 de Codigo do Processo percebem emolumentos; eis aqui a rasão porque á Lei quiz que o Promotor fosse instruido nas Leis: se o Senhor Tavares estivesse nestas circunstancias não diria esta blasfemia juridica: que periodo achou o Senhor Tavares neste Artigo, que positivamente determine, que os Juizes do Civel não percebão emolumentos? Ahi o que literalmente se diz he que os Juizes de Paz, Juizes Municipaes &c. percebão emolumentos sem ordenado, e os Juizes de Dirito hum ordenado interino marcado pelo Presidente em Conselho: onde pois a prohibição expressa de perceber emolumentos? Eu a não vejo; e não existindo essa prohibição como faser-se disso objecto de crime, e de denuncia? O Artigo 1.° do Codigo Penal diz—Não haverá crime, ou delicto sem huma Lei anterior que o qualifique—e o Artigo 2.° § 1.° diz—Julgar-se-ha crime, ou delicto toda a acção, ou ommissão voluntaria contra as Leis penaes—A vista disto, e não havendo Lei prohibitiva do facto da percessão dos emolumentos, pelos Juizos do Civel não existe crime, e nem motivo para denuncia; muito mais quando elles são compreendidos na disposicão, e generalidade do Decreto de 13 de Outubro de 1832. Seja o segundo o querer exigir das Authoridades Judiciarias, e de outros encarregados da Administração Publica, certidões por meio de officios: o Promotor na qualidade de Promotor quando se tracta de denuncias, e accusações que he o seu officio substitue o lugar de parte, porque só em falta d'esta he que aparece em Juizo, e por isso dêve requerer como se fôra a mesma parte, e nunca fazer dos requerimentos objecto de Officios, por que nem está para isso authorisado por Lei, e nem pode ter, e gozar de mais previlegios, que a parte a quem substitue, e tanto que o Art. 336 do Codigo do Processo expressamente manda que se requeira quando se tracta de instruir qual quer queixa, ou denuncia, e não diz que se requesite. De não seguir o Senhor Tavares a Lei nesta parte originou-se que requisitasse do Presidente Manoel Zeferino huma ordenanca Militar com o pretexto de levar officios, e do Senhor Lira Vice Presidente hum cavallo da Nacão para quando a ordenanca do Senhor Tavares quisesse servir-se delle: onde a Lei que deo ordenanca ao Promotor? Como se destaca hum soldado pago com seis centos reis diarios e com hum cavallo a sua disposicão para estar as ordens do Promotor? Senhor Tavares eis o caso em que V. S. devia denunciar do Presidente Manoel Zeferino por lhe ter concedido a ordenanca, e do Senhor Lira, por lhe ter facultado o cavallo. Seja o terceiro a sua pretenção para denunciar do Presidente da Rellacão por levar emolumentos, das sentenças, e mais papeis, que transitão pela Chancellaria, e officiar á este Senhor com o fim de mandar por o Escrivão Campello passar certidão desse facto. Senhor Tavares permitta-me que lhe diga que tornou a errar, e que não sabe do seo officio: quando fosse da sua attribuição a denuncia desse facto; quando não estivesse o Presidente da Rellação authorisado pelo Artigo 22 da Disposição Provisoria a cerca da Administração da Justiça civil a receber taes emolumentos, porque para elle passarão, a excepção das glozas, todas as atribuições dos anteriores Chancelleres, o Senhor Tavares, alem de não poder pedir, por officio, certidões, mas sim devendo-as requerer como outra qualquer parte; acresce que o Presidente da Relação era incompetente para lhe differir, por que sendo contra elle a denuncia ao Desembargador mais antigo da Rellação era quem na conformidade do Artigo 337 do citado Codigo do Processo, deveria requerer o Promotor, e como não ofisesse, fica claro que errou. Mas Senhor Redactor o que admira he como este Promotor por lhe responder o Presidente da Rellação ao seu officio em que fazia a requisição acima, disendo-lhe que elle requeresse em forma curial, na forma do Artigo 336, o que quisesse para lhe ser deferido como fosse de Direito, retorquisse com outro officio, que se lê no seu Diario N.° 225, contendo nada menos que hum Libello famozo á primeira Authoridade Judiciaria da Provincia. Eu deixo a discripção dos homens sensatos, faser o jui-

so que lhes parecer acerca desta pessa, e do genio do seu auctor: só lembro porem, que o homem verdadeiramente livre he o que sabe consiliar o respeito devido as Authoridades com a qualidade de Cidadão honrado, civil, e amigo de sua Patria: que quanto maior for o respeito que se tributar as mesmas Authoridades, tanto mais serão respeitadas as garantias sociaes; e que este respeito alias recomendado por todas as Leis, longe de patentear baixeza, e servilismo ao contrario mostra, e aprezenta bons costumes, e moral da parte dos que o praticão: finalmente permita-me o Senhor Tavares que lhe diga, que elle com o officio de que se trata escripto com a pena insopada no fel da calumnia, e da mais impudente maledicencia contra este Magistrado que tão util, e honradamente tem servido a sua Patria, excedeu, e ultrapassou a metta da decencia, e comedimento, e como tal está incurso nas penas do Artigo 236 do Codigo Criminal. Eis aqui Senhor Redacto os malles, que se vão seguindo de se não haver observado a Lei na nomeação de Promotor: isto não he ad'vogar a cauza dos Magistrados, he fallar a verdade, e procurar o bem do meu paiz, desejando se cumpra a Lei a todos os respeitos. Sou &c.

O Assombrado.

Snr. Redactor.

COmo pelo seu Diario de quatorze do corrente mez foi que o Sr. Commandante Geral Francisco Antonio de Sá Barreto disse, na correspondencia por elle assignada, que eu quando Commandante Interino do Corpo tinha mandado inspencionar pelo Cirurgião mor ao Snr. Capitão Francisco de Barros Falcão no mesmo dia que este Official deu parte de doente; rogo-lhe o obzequio inserir a carta e resposta junta, para que o Snr. Sá Barreto conheça a exação do que a meu respeito disse em uma folha Publica. Deos queira seja esta a ultima vez que por necessidade tenha de contrariar ao Snr. Sá Barreto.

Sou, Snr. Redactor, seu venerador
Feliciano Joaquim dos Santos.

— Illustrissimo Snr. Francisco de Barros Falcão de Lacerda — Faça-me o obzequio responder ao pé desta, se quando V. S. deu parte de doente, no tempo que Commandei interinamente o Corpo, mandei nesse mesmo dia o Cirurgião Mor a casa de V. S., ou se depois de passados não poucos dias.

He o favor que presentemente tem a pedir-lhe o
Seu amigo e companheiro.
Feliciano Joaquim dos Santos.
Poço da Panella 15 de Outubro de 1833.

— Illustrissimo Snr. Feliciano Joaquim dos Santos —Satisfasendo ao que V. S. n'esta de mim exige, sou a responder-lhe que tendo eu dado parte de doente em o tempo da Commandancia interina do ex Capitão Joze Gomes dos Santos, (1) foi me (em dias de Janeiro do corrente anno) á casa o Cirurgião mor Mavignier, e me disse que V. S. mandara que elle me inspecionasse; o que com effeito, elle assim cumprio, verificando ser exata a minha parte.

Quanto porem ao dia, em que isto se passou, e que V. S. deseja saber, não posso indicar precisamente, por não tel-o de memoria, e não existir lembrança, ou assento disso; parecendo-me com tudo que a dita inspecção teve lugar dias depois ao de sua posse.

---

(1) O Snr. Capitão Barros deu parte de doente ainda eu não Commandava o Corpo, e o Snr. Sá Barreto quiz que eu o tivesse mandado inspecionar no mesmo dia em que elle deu parte de doente.

Eix o que á tal respeito posso informar-lhe, desejando ter novas occasiões de prestar-me á satisfação de suas ordens.

Sou com perfeita consideração
Seu amigo, e criado.
Francisco de Barros Falcão.
Recife em 16 de Outubro de 1833.

MEMORANDUM.

LEmbra-se ao Director dos Correios nesta Provincia tenha mais alguma exactidão em seus avizos para o d'Olinda, afim de que outra vez não aconteça como agora, ficarem as mallas, que desta devião ir para o Ceará, Maranhão, e Pará, com manifesta desvantagem dos Cidadãos, que para estas Provincias tem comunicação.

Avisos do Correio.

A Sumaca Paquete *N. S. da Penha* recebe a malla para a Bahia no dia 22 do corrente as 9 hores do dia.

☞ O Brigue *Ecclipse* de que he Cap. Antonio Joze Bellem sae para a Ilha de S. Thome no dia 27 do corrente.

☞ Os Correios Terrestres da Parahiba, e Agoapreta partem hoje ao meio dia.

Vendas.

UMa venda sita na rua da Conceição ao pé do Rozario D. 31, com poucos fundos, a dinheiro a vista: na mesma.

☞ Uma porção de assucar embarricado, e vinho de PRR muito superior tanto em pipas como em barris de 5 em pipa: na rua da Cruz armasem de Antonio Joze de Figueredo.

☞ Batatas Inglezas novamente chegadas e baratas: na rua da Cruz n. 43.

☞ Um preto criólo de 20 annos pouco mais ou menos, official de carpinteiro, e apto para o serviço de uma familia: em Olinda rua do Varadouro, em umas casas amarellas defronte do Doutor Roselles.

☞ Uma prença de espremer cajú, de amarello, e bem fornida: na rua do Rozario estreita, loja de marcineiro D. 33.

☞ 2 bahús por 12$800, um calça de pano fino azul, uma dita de dito preto, uma dita de setineta brãca, uma dita de ganga amarella, duas camizas de cassa fina, 2 rollas de Angolla, um bicudo, um canario do Paiz, um braço de balança conxas de pau, um terno de pezos de 7 arrôbas para baixo, um alfinete de peito obra muito superior tudo, ou cada pessa de per si, por preço commodo: no beco do Dique D. 9.

☞ Um aparelho de chá de prata de Lei; anuncie.

☞ Um preto de 28 annos, proprio para o serviço de campo, ou para socar assucaa por ser forçozo: na rua do Livramento D. 20.

Compras.

UMa morada de casa terrea na rua Nova: na mesma rua D. 9.

☞ Uma escrava costureira e engommadeira, tendo de idade até 20 annos: na loja de Manoel Joaquim da Silva nos 4 cantos da rua do Queimado.

☞ Uma morada de casa terria que tenha bom quintal, e cacimba, no Bairro de Santo Antonio, não sendo em becos exquizitos : anuncie.

Allugueis.

ALLUGA-se 0 Theatro de Olinda para representações (particulares somente) prompto de scenario, vestuario, e mobilia, dando-se as pessas que os curiosos quiserem representar : no mesmo Theatro a falar com o Empresario, ou nesta praça com André Tubini no Httel Theatro junto á caza da Opera- No mesmo Ottel tão bem se allugão vertuarios de caracter Europêo antigo, e moderno, Turco, Grego, Romano, Hebraico, assim como vestuario de comparçaria, e armamento para tropas dos referidos caracteres, peças, entremezes, e musicas para divertimentos particulares.

Perdas.

NA noite do dia 17 do corrente perdeu-se um anelão com um brilhante, desde a esquina da rua da Cadeia velha, lado esquerdo, vindo do Corpo Santo até o beco largo : a pessoa, que o achar, dirija-se a caza n. 8 na mesma rua, que será bem recompençado.

☞ Francisco Alvaro Camello, morador no Curato de Bom Jardim perdeu no dia 19 do corrente cinco meios bilhetes da 1.ª parte da 9.ª Loteria, os quaes estão escriptos pelas costas com os nomes seguintes 1 Belina intercssada com Joze, — ooutro dito — o Professor intereçado com Margarida—outro dito—os meninos todos da casa do Amorim—e dois ditos—o Padre João Cavalcante—: Qualquer pessoa que os tiver achado pode entregar na rua do Queimado na laja de Joaquim Luis de Mello Carioca. que será recompençada, declara-se que os ditos bilhetes estão embrulhados dentro de meia folha de papel já escripto' e numeros dos ditos são de mil e tantos.

Avizos particulares.

O Senhor que se offerece para ensinar fora desta praça as primeiras letras e grammatica latina ; dirija-se a fallar com Francisco Gonçalves da Rocha, no sitio da Trempe para Soledade D. 498.

☞ Precisa-se de uma ama de leite escrava ; na rua do Crespo loja D. 4.

☞ Quem anunciou ter uma carta para Anna Maria da Encarnação, viuva de Joze pereira dos Santos, que foi Meirinho geral do Bispado dirija-se a rua das Larangeiras n.° 12.

☞ O Senhor Francisco Xavier de Azeredo Coitinho queira anunciar a sna morada para se tratar de negocio de seu interesse.

☞ Pergunta-se ao Senhor Juiz do 3.° Destricto do Bairro de Santo Antonio qual o motivo de serem excluidos da lista dos Jurados os Cidadãos Antonio Luiz Ribeiro de Brito, Manoel de Jezus Parafitas, Caetano Marinho dos Santos, e Luiz Antonio da Silva, incluindo na mesma lista homens que embora tenhão boa conducta não estão talvez nas circunstancias de serem Jurados por lhe faltarem os rendimentos que a Lei marca.

☞ Na rua da Aurora D. 7 achaõ-se umas cartas vindas do Sertão do Apudi, para os Snrs. Antonio Muniz Pereira, Tenente Joze da Costa, Manoel Cypriano Ferreira Rebello, Francisco Antonio de Souza, Antonio Saraiva Barreto, João Affonso Luna, Francisco Joaquim de Souza Ribeiro, e Manoel Martins Buriti.

☞ Quem anunciou querer comprar um preto canoeiro, e uma canoa de conduzir agoa ; dirija-se a traz da Igreja dos Martirios casa de trez portas pintadas de verde que se lhe dirá quem vende.

☞ Quem quizer uma ama de bons costumes para casa de pouca familia dirija-se a mesma casa acima.

☞ Quem se quizer allugar para ama de leite (com tanto que não tenha filho), dirija-se a rua Direita D. 3.

☞ Roga-se ao Snr. Bernardino Candido da Cunha morador no Engenho Piedade queira mandar pagar aquelle resto de fasendas que comprou em Julho de 1822 em uma loja na rua do Queimado D. 11, e até o presente ainda não remiu sua obrigação, pois o seu credor está cançado de lhe escrever, e o tempo é bastante.

☞ Percisa-se de um preto forro, ou cativo, que entenda de padaria : na rua da Alegria casa ao pé do lampião, se dirá quem percisa.

☞ Responde-se ao Snr. Especulador da pergunta inserta no Diario N. 228, que os Inglezes, e Francezes não podem ser jurados, mais que o Snr. Nuno Maria de Seixas, pode, e o deve ser, por quanto he Cidadão Brazileiros, e não perdeu seus direitos politicos por isso que aceitou o emprego de Consul com aprovação do Governo Imperial, e finalmente que se o Sr. Especulador he cego, ninguem tem culpa, pois que o laço é oriental, e não de Maria 2,ª: assim o responde.

Hum Brazileiro nato.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 19.

HAVRE DE GRACE ; 39 dias ; G. Franceza *Industria*, Cap. Cazamkon : differentes generos.

TERRA NOVA ; 63 dias ; B. Ing. *Argo*, Cap. Gudd : bacalhão a Smith & Lencaster.

Acha-se fundiado no Lameirão de quarentena com 18 dias o Brigue *Imprendedor*, vindo de Lisboa com 48 dias.

Dia 20.

BAHIA : 16 dias ; S. *Imperial*, M. Francis Mendes da Silva : farinha : ao mesmo Mestre. Passageiros—Antonio Ignacio da Fonceca, e João Fernandes de Carvalho.

Sahidos no mesmo dia.

SANTOS PELA BAHIA ; Pataxo *Providente*, M. Antonio Joze Sumar : varios generos. Passageiros 25 Estudantes.

RIO GRANDE DO SUL, PELA BAHIA, E RIO DE JANEIRO ; B. *Izabel*, Cap. Antonio de Siqueira ; sal. Passageiros—Francisco Antonio de Medeiros, Francisco Ludgero da Paz, Francis de Castro, Joze Antonio Bastos, André do Rio, Caetano Joze da Silva Santiago, e D. Thereza Paz de Miranda.

ERRATAS.

NO Diario N. 229, pag. 2, col. 2, lin. 61—Publicos—leia-se—Politicos—lin. 66—já disse,—leia-se—já disse, e—lin. 67 excluzão : da lista—leia-se—excluzão da lista,—e pag. 3, col. 1, lin. 1—tisnada, e —leia-se tisnada :

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833